

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

(Do Senhor Waldir Maranhão)

*Acréscenta dispositivo à Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir, através do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-B:

*“Art. 53-B. O Tratamento Fora de Domicílio destina-se a garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.*

*Parágrafo único. As autorizações, os laudos médicos e de assistência social poderão ser fornecidos por qualquer médico ou assistente social.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 196, afirma que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Com vistas a garantir o referido direito a todo cidadão brasileiro, o poder público instituiu, de forma descentralizada, em cada esfera do governo, o Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo todo o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas. A instituição do Sistema está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, em seu art. 198, sendo oportuno ressaltar disposição do inciso II do mesmo artigo, que propõe promoção de *“atendimento integral”* em suas ações e serviços.

A dificuldade de se promover justamente o atendimento integral no universo de todos os municípios do País levou a necessidade de se disciplinar e instituir O Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Instituído por Portaria do Ministério da Saúde, precisamente pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde daquele Ministério, trata-se de instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

O Tratamento Fora de Domicílio consiste em uma ajuda de custo ao paciente e, em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário para o tratamento e à disponibilidade de recursos orçamentários.

No entanto, para ter direito ao “benefício” é preciso cumprir uma verdadeira “olimpíada burocrática”, juntando-se laudos de médicos, de assistentes sociais, encaminhamento prévio de instância municipal, dentre outras complicações burocráticas. Em muitos casos, a maior dificuldade enfrentada é o cumprimento da exigência estabelecida na Portaria nº 55 de que os laudos médicos e de assistência social sejam de profissionais do SUS.

Falhou neste caso a norma, impossibilitando, na prática, o acesso ao serviço justamente da população de áreas menos favorecidas, visto que esta, carece, muitas

vezes, não apenas de uma estrutura física mínima de saúde em seus municípios, mas justamente do próprio médico do SUS, único credenciado à autorização do serviço, de acordo com a Portaria.

Busca-se com a presente proposta, a disposição em lei da possibilidade de autorização por qualquer médico e não mais exclusivamente por profissionais do SUS, reparando-se a falha apontada, flexibilizando e, efetivamente, desburocratizando o encaminhamento de pacientes ao Tratamento Fora do Domicílio.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2017.

**DEPUTADO WALDIR MARANHÃO**  
PP/MA